



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2009

DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana a destinar área à Câmara Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 49.230.600/0001-35, para fins de instalação de sua sede.

Parágrafo Único. A destinação prevista no “caput” do presente artigo, com a finalidade de construção da sede da donatária, refere-se a uma área de terra de 1.892,11 m², situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“Inicia-se em no ponto situado no alinhamento predial da Rua Antonio Giotto lado impar da numeração, distante a 22,12 metros da Rua Antonio Registro Leghi; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Antonio Giotto na distancia de 15,52 metros; deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,39 metros; deste ponto deflete à segue pelo alinhamento predial da Rua João Candido Pereira na distancia de 39,17 metros; deste ponto deflete a esquerda em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,56 metros; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Armando Padilha na distancia de 38,72 metros; deste ponto deflete a esquerda em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,46 metros; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Antonio Registro Leghe na distancia de 19,40 metros; deste ponto deflete a esquerda na distancia de 12,00 metros; deste ponto deflete a direita na distancia de 5,00 metros, confrontando com o predio da Farmacia Popular de Propriedade da Prefeitura Municipal; deste ponto deflete a esquerda na distancia de 17,64 metros; deste ponto deflete a direita na distancia de 20,00 metros, confrontando com área do Ipremus; ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 1.892,11 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana.”

Art. 2º. A Câmara deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no parágrafo único do artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 02 (dois) anos, para o início das obras de instalação, entendidas



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 04 (quatro) anos, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da destinação e retrocessão da área ao domínio do Executivo se:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - for destinado o imóvel para outra finalidade que não a prevista nesta lei;

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo do orçamento próprio da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de dezembro de 2009

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria